

PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO ORGÂNICO DA COMUNIDADE DOS ESTADOS LATINOAMERICANOS E CARIBENHOS

Documento aprovado pelas Chefas e Chefes de Estado e Governo da CELAC
Caracas, 3 de dezembro de 2011

Numeração aprovada na I Reunião de Ministro de Relações Exteriores da CELAC
Nova Iorque, 27 de setembro de 2012

As Chefas e Chefes de Estado e de Governo dos países que integram a Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos:

- 1.** Enfatizando nossa vocação de consulta e convergência com vistas a realizar ações comuns em defesa dos interesses permanentes de nossos Estados.
- 2.** Decididos a construir um espaço comum com o propósito de aprofundar a integração política, econômica, social e cultural de nossa região, renovar e reforçar a unidade regional mediante o estabelecimento de objetivos e mecanismos compatíveis com a realidade da mesma e o desenvolvimento dos vínculos de solidariedade e cooperação entre os países da América Latina e do Caribe.
- 3.** Renovando, para levar adiante as mencionadas ações comuns, nossa convicção na vigência dos princípios compartilhados e dos consensos adotados, que constituem o acervo histórico de nossa Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos (CELAC), bem como foram manifestadas em todas as Declarações e Comunicados do Grupo do Rio e da Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (CALC), desde suas respectivas origens.
- 4.** Reafirmando nosso compromisso indeclinável com a paz, o fortalecimento da democracia e o impulso ao desenvolvimento social e econômico de nossas populações, convencidos de que uma maior integração entre nossas nações é uma garantia para concretizar as referidas aspirações e promover a convivência pacífica entre nossas nações.
- 5.** Decididos a continuar proporcionando soluções próprias a problemas comuns e fortalecendo a presença e a capacidade de negociação de nossos países ante a comunidade internacional.
- 6.** Ratificando a Declaração da Cúpula da Unidade da América Latina e do Caribe, aprovada em Riviera Maia, México, no dia 23 de fevereiro de 2010, documento constitutivo da Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos (CELAC), adotam-se os seguintes Procedimentos para o funcionamento orgânico da CELAC:

I. Órgãos

A CELAC está composta pelos seguintes órgãos:

1. Cúpula de Chefas e Chefes de Estado e de Governo
2. Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores
3. Presidência Pro Tempore
4. Reunião de Coordenadores Nacionais
5. Reuniões especializadas
6. Troika Ampliada

1. Cúpula de Chefas e Chefes de Estado e de Governo

1.1. É a instância suprema da Comunidade. Reúne-se ordinariamente no país que ostente a Presidência Pro Tempore da CELAC e de forma extraordinária quando a Presidência Pro Tempore em consulta com os Estados Membros o determine. A Presidência Pro Tempore poderá convocar as Cúpulas e reuniões extraordinárias em consulta com a Troika Ampliada.

1.2. Suas atribuições são:

a. Designar ao Estado sede da reunião seguinte e que exercerá a Presidência Pro Tempore da CELAC.

b. Definir as diretrizes e alinhamentos políticos, e estabelecer as prioridades, estratégias e planos de ação para alcançar os objetivos da CELAC.

c. Adotar os alinhamentos políticos e estratégias para as relações com terceiros Estados ou outras organizações e foros intergovernamentais de caráter internacional, regional e sub-regional.

d. Aprovar a modificação dos procedimentos e modificações que sejam solicitados para o funcionamento da CELAC.

e. Promover a participação cidadã na CELAC.

2. Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores

2.1. Reunir-se-á de maneira ordinária duas vezes por ano, podendo convocar reuniões extraordinárias quando for necessária a solicitação de um Estado membro.

2.2. Suas atribuições são:

a. Adotar resoluções e emitir pronunciamentos sobre temas de caráter regional ou internacional que sejam de interesse para os países da região.

- b.** Adotar resoluções para implementar as decisões e declarações da Cúpula das Chefas e Chefes de Estado e de Governo.
- c.** Adotar os projetos de declarações e decisões a serem aprovadas na Cúpula das Chefas e Chefes de Estado e de Governo.
- d.** Preparar as Cúpulas de Chefas e Chefes de Estado e de Governo.
- e.** Coordenar posicionamentos comuns entre os países membros em foros multilaterais, espaços políticos e de negociação internacionais para impulsionar a agenda latinoamericana e caribenha.
- f.** Decidir a formação de grupos de trabalho de composição aberta, de natureza permanente ou temporária, para alcançar a realização de seus objetivos.
- g.** Promover e desenvolver o diálogo político e a consulta sobre temas de interesse da CELAC.
- h.** Definir e aprovar os temas e assuntos de interesse prioritário para a CELAC, bem como os estudos e grupos de trabalho que proporcionem o fundamento técnico e jurídico dos mesmos.
- i.** Realizar o seguimento e a análise do processo de unidade e integração em seu conjunto, assim como o seguimento e o cumprimento das declarações e decisões da Cúpula de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, e aprofundar a unidade e a cooperação para o desenvolvimento de nossas populações.
- j.** Realizar o seguimento e a avaliação do cumprimento dos planos de ação.
- k.** Adotar o Programa de Trabalho bienal de atividades da CELAC, que poderá incluir as reuniões especializadas.
- l.** Executar os alinhamentos políticos e as estratégias para as relações com outros atores governamentais ou outras organizações internacionais.
- m.** Delegar funções e responsabilidades nos órgãos e grupos de trabalho que se constituam para o cumprimento de tarefas específicas, quando seja necessário.
- n.** Propor a normativa da CELAC e as modificações da mesma, contemplando o acervo histórico.
- o.** Aprovar programas, projetos e iniciativas sobre a integração, cooperação, complementaridade e o desenvolvimento que os Estados membros apresentem a sua consideração e apresentá-las a Cúpula das Chefas e Chefes de Estado e de Governo para sua adoção.

p. Promover à comunicação, a complementaridade, a cooperação e a articulação entre os mecanismos sub-regionais de integração, e receber, para sua consideração, os resultados das reuniões que realizem os mencionados organismos por solicitação da Presidência Pro Tempore, utilizando para tais fins as estruturas institucionais das mesmas.

q. Coordenar e promover posições conjuntas em temas centrais de interesse da CELAC.

3. Presidência Pro Tempore

3.1. Durante os períodos 2011-2012 e 2012-2013, a Presidência Pro Tempore será exercida por períodos de um ano e serão efetuadas reuniões da Cúpula nos anos de 2012 e 2013. Na Cúpula de 2013 os Chefes e Chefas de Estados e de Governo decidirão a periodicidade da Cúpula e da Presidência Pro Tempore.

3.2. A Presidência Pro Tempore é o órgão de apoio institucional, técnico e administrativo a CELAC e entre suas funções estão:

a. Preparar, convocar e presidir as Cúpulas de Chefas e Chefes de Estado e de Governo, das reuniões das Ministras e Ministros de Relações Exteriores e dos Coordenadores Nacionais, assim como as Reuniões dos Mecanismos Regionais e Sub-regionais de Integração.

b. Instrumentar as decisões da Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo e da Reunião de Ministros de Relações Exteriores.

c. Manter a continuidade e o seguimento dos trabalhos da Comunidade e informar sobre eles aos Estados membros.

d. Organizar e coordenar as reuniões da CELAC.

e. Coordenar as atividades permanentes da CELAC.

f. Apresentar para sua consideração a Cúpula das Chefas e Chefes de Estado e de Governo, Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores e a Reunião de Coordenadoras e Coordenadores Nacionais, o Programa de Trabalho bienal de atividades da CELAC, com datas, sedes e a agenda das reuniões de seus órgãos.

g. Efetuar o seguimento aos acordos alcançados em cada reunião.

h. Preparar documentos de trabalho em temas de interesse da CELAC.

i. Emitir, registrar e organizar os documentos e mensagens oficiais, assim como manter a comunicação oficial com os Estados membros.

j. Constituir-se como receptora do patrimônio da Comunidade, assim como do proveniente do Grupo de Rio e da CALC.

- k. Apoiar as instâncias da CELAC no cumprimento de suas funções.
- l. Preparar e apresentar a Memória Anual e os informes respectivos as instâncias da CELAC.
- m. Preparar e apresentar uma minuta ao final de cada reunião.
- n. Garantir que todos os documentos oficiais sejam apresentados a todos os Estados membros em tempo e em todos os idiomas oficiais da CELAC.
- o. A Presidência Pro Tempore poderá convocar uma reunião dos Mecanismos Regionais e Sub-regionais de Integração para compartilhar informação, coordenar suas tarefas, evitar duplicações e intensificar o diálogo, com o objetivo de aprofundar a unidade e a integração e acelerar o desenvolvimento regional em áreas prioritárias para a CELAC.

3.3. O Estado sede da Presidência Pro Tempore assumirá os gastos que gerem o seu funcionamento.

3.4. O Estado sede da Presidência Pro Tempore criará e manterá uma página eletrônica oficial da CELAC, na qual, entre outros elementos, publicará as declarações que esta formule.

4. Reunião dos Coordenadores Nacionais

4.1. Os Estados Membros se vincularão com a Presidência Pro Tempore por meio dos Coordenadores nacionais, os quais serão os responsáveis pela coordenação e o seguimento direto dos temas em discussão.

4.2. Cada país credenciará um Coordenador nacional titular e os suplentes que considere necessários.

4.3. Reunir-se-ão de maneira ordinária duas vezes ao ano, antes de cada Reunião de Ministros de Relações Exteriores e de forma extraordinária quando assim seja necessário.

4.4. Como norma as reuniões acontecerão no país que ostente a Presidência Pro Tempore a menos que, a proposta deste, e em consulta com os Estados Membros, decida-se por outra sede.

4.5. Suas atribuições são:

a. Coordenar a nível nacional os temas da unidade, o diálogo e a consulta política regional de interesse para a agenda da CELAC.

b. Ser a instância de enlace e coordenação para os temas da unidade, consulta e diálogo político.

c. Ser a instância de enlace e coordenação para os programas, projetos e iniciativas de integração, cooperação e desenvolvimento.

d. Implantar, mediante a adoção das disposições pertinentes, as decisões da Cúpula de Chefas a Chefes de Estado e de Governo, e as Resoluções da Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores, com o apoio da Presidência Pro Tempore.

e. Preparar as reuniões das Ministras e Ministros de Relações Exteriores.

f. Elaborar projetos de declarações, decisões, resoluções e normas para a consideração da Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores.

g. Coordenar as iniciativas da CELAC com outros processos de integração regional e sub-regional vigentes, com a finalidade de promover a complementaridade dos esforços.

h. Estruturar, coordenar e dar seguimento aos respectivos Grupos de Trabalho.

i. Dar seguimento ao diálogo político e a consulta sobre temas de interesse regional e internacional.

j. Dar seguimento e coordenação aos projetos de cooperação e desenvolvimento específicos que surjam na CELAC.

k. Poder-se-ão formar grupos de trabalho de composição aberta, para dar cumprimento aos mandados e recomendações dos órgãos competentes.

l. Estas instâncias darão conta do resultado de seus trabalhos aos Coordenadores Nacionais, que levarão esta informação à Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores.

m. Conhecer os resultados das reuniões dos Mecanismos Regionais e Sub-regionais de Integração e submeter-los a consideração dos Ministros de Relações Exteriores.

5. Reuniões Especializadas

5.1. As reuniões especializadas atenderão a áreas de interesse e outras priorizadas para a promoção da unidade, integração e a cooperação regionais; participarão nas mencionadas reuniões funcionário de Alto Nível com suficiente capacidade de decisão para cumprir os objetivos da CELAC.

5.2. Serão convocadas pela Presidência Pro Tempore de acordo ao estabelecido no Programa de Trabalho bienal da CELAC.

5.3. Estas instâncias informarão o resultado de seus trabalhos à Reunião de Coordenadores Nacionais, a qual levarão à Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores.

5.4. Em caso de necessidade, estas reuniões poderão ser precedidas por reuniões técnicas preparatórias.

6. Troika Ampliada

6.1. A Presidência Pro Tempore estará assistida por uma Troika Ampliada composta pelo Estado que ostenta a Presidência Pro Tempore, pelo que precedeu essa responsabilidade e pelo que sucederá como Presidência Pro Tempore mais um Estado membro da CARICOM, representado por quem exerce sua Presidência Pro Tempore.

6.2. A Troika Ampliada ficará automaticamente constituída no momento da eleição do Estado membro que presidirá a Presidência Pro Tempore da CELAC.

II. Decisões

1. As decisões se adotam por consenso em todas as instâncias.

2. As decisões refletem-se por escrito e podem tomar a forma de declarações, decisões, comunicados conjuntos e especiais, resoluções ou qualquer outro instrumento de decisão que, em comum acordo se determine. Todas têm o caráter de acordos políticos e constituem mandatos.

III. Mecanismos de Consulta Urgente

1. Com o propósito de emitir com a maior brevidade os pronunciamentos da CELAC diante de acontecimentos imprevistos que mereçam atenção urgente, a Presidência Pro Tempore ou qualquer Estado membro, por meio da Presidência Pro Tempore, poderá propor um projeto de declaração ou um comunicado, o qual será circulado pela Presidência Pro Tempore aos membros da Troika Ampliada, os quais emitem uma opinião sobre a conveniência ou inconveniência de dar um pronunciamento sobre um tema específico. De contar com a opinião favorável da Troika Ampliada, o projeto de declaração ou comunicado deverá ser consultado e consensual com todos os Estados membros, por meio dos Coordenadores Nacionais, mantendo na medida do possível, um prazo mínimo de doze horas para as consultas entre a Presidência Pro Tempore e a Troika Ampliada e o mesmo prazo para as consultas com os Estados membros. A consulta se efetua com base no princípio de que se não se manifesta dentro do prazo assinalado alguma observação ou objeção, constitui a aprovação tácita da proposta.

2. É obrigação da Presidência Pro Tempore cursar a solicitação formulada pelo Estado membro.

IV. Vinculação com outras regiões

1. A CELAC assume as seguintes atribuições no relacionamento e interlocução da Comunidade com outros países e grupos regionais:

1.1. Diálogo político com outros atores intergovernamentais, organismos e mecanismos internacionais.

1.2. Concertação de posições comuns em fóruns multilaterais para promover e assegurar os interesses da comunidade latinoamericana e caribenha frente aos temas da agenda internacional.

1.3. Impulsionar a agenda latinoamericana e caribenha em fóruns globais.

1.4. Posicionamento da América Latina e do Caribe diante de acontecimentos relevantes.

1.5. A Presidência Pro Tempore coordenará os diálogos anuais com outros blocos regionais e os países que desempenham um papel preponderante na comunidade internacional.

2. A Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos se constitui no mecanismo representativo da América latina e do Caribe e, nesse caráter, assume a interlocução nos seguintes fóruns, sem comprometimento dos que eventualmente possam surgir:

2.1. Cúpula América Latina e o Caribe – União Européia (ALC EU)

2.2. Diálogo Ministerial Institucionalizado entre o Grupo do Rio e a União Européia.

2.3. Os diálogos que o Grupo do Rio manteve com países ou grupo de países no âmbito das reuniões que acontecem a margem da Assembléia Geral das nações Unidas.

V. Idiomas

Os idiomas oficiais da Comunidade dos Estados latinoamericanos e Caribenhos são o espanhol, o francês, o holandês, o inglês e o português; e os idiomas de trabalho serão o espanhol, o francês, o inglês e o português.

VI. Modificação dos Procedimentos

Qualquer um dos Estados Membros poderá propor emendas aos presentes procedimentos mediante comunicação escrita de seu Ministro de Relações Exteriores à Presidência Pro Tempore. Essas propostas serão analisadas pela Reunião de Ministras e Ministros de Relações Exteriores que levarão suas recomendações à consideração das Chefas e Chefes de Estado e de Governo, que tomarão uma decisão.

VII. Incorporação do patrimônio histórico do Grupo do Rio e da CELAC

Integra o patrimônio histórico da CELAC as Declarações, Comunicados Conjuntos e Especiais, Resoluções e demais instrumentos de decisão aprovados durante os processos do Grupo do Rio e da CALC. Se anexa a este estatuto de procedimentos, a lista de temas, declarações e documentos que foram tratados na CALC e do Grupo do Rio e que constituem o acervo histórico de ambos os mecanismos.

VIII. Unificação do Grupo do Rio e da CALC

A Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos sucede, para todos os efeitos, ao Mecanismo Permanente de Consulta e Concertação Política (Grupo do Rio) e a Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (CALC). Portanto, o Grupo do Rio e a CALC deixarão de funcionar, sem afetar a continuidade dos programas e ações em curso que tenham sido acordados pelo Grupo do Rio e pela Cúpula da América Latina e do Caribe sobre Integração e Desenvolvimento.

IX. Disposições Transitórias

1. Enquanto não culmina o prazo estabelecido na Declaração da Unidade, aprovada na Riviera Maya, no dia 23 de fevereiro de 2010, se realizará a cúpula acordada no Chile em 2012, país que exercerá a primeira Presidência Pro Tempore da CELAC até a presente data.

2. A designação da primeira Troika para o período 2011-2012 estará composta pelo Estado que tenha sido designado para dirigir a Presidência Pro Tempore no período 2012-2013, o último Estado que tenha dirigido a Presidência Pro Tempore do Grupo do Rio, e o último que tenha desempenhado a Presidência da Cúpula América Latina e Caribe sobre Integração e Desenvolvimento (CALC).

3. Com a adoção do presente estatuto de Procedimentos fica concluído o processo de constituição da Comunidade dos Estados Latinoamericanos e Caribenhos (CELAC).

* * * * *